



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Vereador Dirceu Tardem

Requerimento de Audiência Pública

Requeiro, na forma regimental nos termos do art. 117, II, do RICM¹, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Requerimento de Audiência Pública, para tratar do Anteprojeto de Lei Complementar Municipal, de autoria do Executivo, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sus do Município de Nova Friburgo, junto aos profissionais da classe interessada, no dia 7 de abril de 2025, a partir das 18h, no Plenário desta Casa Legislativa.

Considerando que o Executivo disponibilizou uma consulta pública no sítio eletrônico da Prefeitura, para análise da proposta do PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais do SUS no Município, pelo tempo de 30 dias, com início em 21 de fevereiro de 2025;

Considerando o relato de alguns servidores públicos da classe, que não conseguiram enviar as sugestões, e ainda, a necessidade de cumprimento das normas regimentais, tal medida se faz necessária conforme disposição do art.143, §6º e 7º do RICM.

Nesse sentido, vejamos:

*Art. 143. § 6º No caso de alteração - que seja total ou com repercussão direta em setor(es) da sociedade ou do funcionalismo público - dos Códigos Tributário Municipal, de Obras, de Posturas, demais codificações, lei instituidora do regime jurídico único ou próprio dos servidores municipais, **lei que institua plano de cargos, carreiras e salários, lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos**, lei que institua o Plano Diretor Participativo do Município, o prazo para cada Comissão Permanente com temática específica passa a ser de 18 (dezoito) dias úteis.*

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

§ 7º A realização de audiências públicas atinentes às matérias e condições constantes do § 6º, nos termos do inciso II do art. 36, são obrigatórias em caso de alteração total ou de repercussão direta em setor(es) da sociedade ou do funcionalismo público, determinando-se a efetuação de pelo menos 3 (três) audiências antes da emissão de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Nova Friburgo, 21 de março de 2025.

Marcos Marins

Vereador
PSD

Maicon Gonçalves

Vereador
MOBILIZA

¹ Art. 117. Os requerimentos de: (...)

II - audiência pública, prevista e normatizada no art. 235, propostos por Vereador ou conjunto de Vereadores sem constituir Comissão Permanente, são matérias passíveis de aprovação pelo Plenário.